



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
<u>28/04/25</u>
ÀS <u>8:49</u> Horas
Ass: <u>J</u>

Exmo. Sr.
 Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
 Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
 Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 28 de abril de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final **Projeto de Lei nº 47 de 2025**, que “Concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e altera o Anexo I da Lei Ordinária nº 5.877/2014.”

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
 Cordialmente.

Bento Gonçalves, 29 de abril de 2025.


 Vereador Lúcio Lanés (PDT)
 Vice-Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


 Dra. Karen I. Battaglia
 Advogada - OAB/RS nº 134.839

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


 Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
 Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

Concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e altera o Anexo I da Lei Ordinária nº 5.877/2014.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, revisão geral anual de vencimentos no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), a vigorar a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei altera o Anexo I da Lei Ordinária nº 5.877, de 03 de dezembro de 2014, que passa a vigorar conforme a tabela anexa, parte integrante desta lei.

Art. 4º O disposto na presente Lei aplicar-se-á aos proventos dos inativos, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que criou o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
 _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
 Prefeito Municipal